



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 223, DE 1998
(Do Sr. Colbert Martins)

Dispõe sobre a utilização dos recursos do PIS-PASEP para amortização de dívidas e reembolso de despesas de tratamento médico.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O titular de conta do PIS-PASEP fica autorizado a receber o respectivo saldo para utilizá-lo, exclusivamente, em pagamento de débitos fiscais, amortização ou quitação de financiamento de aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, e de despesas com tratamento de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições de retirada e recebimento do saldo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . Revogam-se as disposições em contrário. .

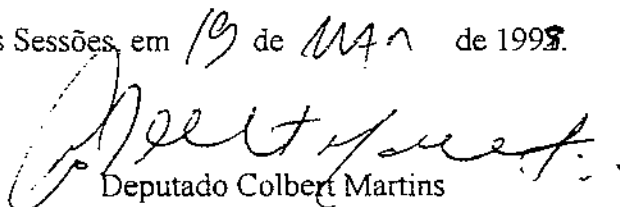
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade ajudar um grande contingente de trabalhadores e servidores públicos brasileiros, ao contribuir

para evitar a inadimplência dessas pessoas junto aos fiscos federal, estadual e municipal, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, e para auxiliar nas despesas de tratamento de saúde. O meio para atingir esta finalidade é a liberação dos saldos dos depósitos do PIS/PASEP, os quais, pela atual legislação e regulamentação específicas tem uso muito restrito.

No momento em que o Governo baixa um pacote fiscal com aumento dos juros praticados pelo mercado, e adota medidas restritivas como vedação de aumento salarial para os servidores públicos e promove o aumento de certos preços ou tarifas, a aprovação do presente projeto de lei seria de grande importância para o alívio da situação de grande contingente de pessoas, portanto, de amplo alcance social.

Sala das Sessões, em 19 de Mar de 1998.



Deputado Colbert Martins